



IPAAM  
L. Nº 153  
SS 6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 574/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R R Leocadio Me (Alchimia Laboratório e Consultoria Ambiental).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comandante Ferraz, nº 23, Betânia, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.894.830/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98227-8743

**FAX:** (92) 4101-0870

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 4402/T/13

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Comandante Ferraz, nº 23, Betânia, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises: químicas, físico-químicas, microbiológicas em amostras de água para consumo humano e de processo, efluentes líquidos industriais e hidro sanitários, avaliação da qualidade do ar em ambiente interior.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 574/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4402/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos e responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
9. O (s) laboratório (s) conveniado (s) deve (m) manter seu Cadastro de Prestador de Serviço atualizado neste IPAAM.
10. Apresentar **semestralmente** os Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seus descarte.
12. **Esta licença autoriza a realização de análises:**
  - a) **Em efluentes líquidos industriais, doméstico-sanitários e corpos d'água dos parâmetros:** pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, voláteis, fixos, totais), DBO<sub>5</sub>, DQO, OD, nitrogênio amoniacal total, coliformes termotolerantes, nitrato, nitrito, fósforo total, fosfato (ortofosfato), sulfatos, sulfetos, sulfitos, cloro residual livre e total, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, zinco, chumbo, cloretos, cianetos, cianeto total, fluoretos, cobalto, cobre, cromo tri hexavalente e total, estanho, ferro dissolvido, ferro total, lítio, manganês, molibdênio, níquel, potássio, selênio, sílica, tálio, vanádio, óleos e graxas, índice de fenóis, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes.
  - b) **De potabilidade e águas de processos dos seguintes parâmetros:** amônia, cloretos, dureza, cloro residual/livre/total, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), cianetos, cianeto total, cor, aparente, turbidez, pH, odor, sabor, condutividade elétrica, ferro dissolvido, ferro total, fluoretos, nitrito, nitrato, sulfato, sulfeto, coliformes totais e termotolerantes, bactérias heterotróficas, *E.coli* *Salmonella sp*, *Vibrio cholerae*, *Shigela sp*.
  - c) **Do ar interior em ambientes climatizados de uso privado e coletivo dos seguintes parâmetros:** umidade, bactérias e fungos viáveis – Resolução ANVISA RE nº 09/03.